



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 100/2021

Dispensa de Licitação nº 041/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **BEATRIZ ESSI**, pessoa física de direito privado inscrita no CPF nº 544.075.590-04, RG 5038755384 SSP/PC RS, COREN: 000.077.079, brasileira, separada, residente na Rua Werner Doeler, nº 1260 – Centro, em São Pedro do Sul (RS), doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, constante da solicitação nº 3776/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, no Art. 24, II e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de Profissional de serviço de saúde com experiência para capacitar e acompanhar a equipe do programa criança feliz, conforme o projeto "**Fortalecendo Vínculos e Semeando o Futuro**".

1.2. O objeto do presente contrato será executado conforme cronograma de execução constante do **Anexo I** deste instrumento, observado o seguinte:

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais capacitados que possam ministrar as atividades, conforme descrito no cronograma em anexo.

1.2.2. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados.

1.2.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar às suas expensas, ou corrigir sua execução, imediatamente seja notificada quanto a serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

1.2.4. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos deste contrato e de seu Anexo, a **CONTRATADA** deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

providenciar a substituição do(s) serviços(s) imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

1.2.5. Constatado que os serviços não atendem as especificações estipuladas, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o **CONTRATANTE** expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa.

1.2.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou nova ação reparadora do serviço recusado, o órgão solicitante dará ciência à autoridade máxima do **CONTRATANTE**, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a **CONTRATADA**, de acordo com a previsão na legislação em vigor.

1.2.7. Caberá à **CONTRATADA**, refazer, corrigir, reparar alterar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE** o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou prestados com ineficiência, má aplicabilidade e ausência de zelo e correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 O presente instrumento terá **vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.**

2.2. O prazo para início dos serviços será determinado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, observado o cronograma constante no Anexo I.

2.3. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informada à Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato correrão a contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto Atividade: 2093 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Elemento: 33.90.36.06 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais

Dotação: 772 Recurso: 1200 – Programa Criança Feliz

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

4.1 O valor total da contratação será o discriminado a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário
01	160,000	H	Prestação de Serviços de Profissional de Saúde	R\$ 60,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)				

4.2. O pagamento será efetivado mensalmente, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 18173-0, Agência: 0874-5 - do Banco – BANCO DO BRASIL.**

4.3. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.4. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após a entrega de todos os itens deste instrumento e após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.9. Nos preços constantes da proposta homologada estão contempladas as despesas com o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

5.1. Inexiste a hipótese de reajustamento de preços, somente sendo admitida, nos limites da Lei nº 8.666/93, a recomposição de preços de que trata o art. 65, alínea “d”.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e de acordo com o cronograma do Anexo I.

7.2. Assumir responsabilidade integral pela adequada entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante a execução do objeto.

7.3. Executar o objeto com profissional (is) com formação comprovada na área de atuação.

7.4. Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços.

7.6. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** a eximirá de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

7.7. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização expressa, a divulgação de quaisquer dados relativos à execução do objeto do presente instrumento.

7.8. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.9. Responsabilizar-se pelos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste instrumento, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

7.10. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

7.11. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.14. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que executará registros de todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

8.2. Pagar a importância correspondente aos serviços periódicos, no prazo contratado.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.4. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente solicitado através de autorização, devendo estar identificados, nos locais em que devam executar as tarefas.

8.5. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

8.6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

8.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

8.8. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

CLÁSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

9.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

9.1.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

9.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Coordenadora do Bolsa Família, Sra. **Janete Casola** e/ou servidor por ela a designado.

9.3. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

9.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

9.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo(a):

10.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

10.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

10.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

10.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

10.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

10.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3.13. Supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2.4. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.5. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.2.6. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente da penalidade de suspensão.

11.2.7. SUSPENSÃO

11.2.8. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.2.9. Por 6 (seis) meses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.2.10. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

11.2.11. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.2.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.2.13. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.2.14. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.2.15. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



11.2.16. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste Contrato sobre as previsões inseridas em Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

12.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **CONTRATADA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 08 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

BEATRIZ ESSY
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437720-07

Visto da Procuradoria Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

ANEXO I

PROJETO

“ FORTALECENDO VÍNCULOS E SEMEANDO O FUTURO”



**SÃO PEDRO DO SUL
RS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto: “ **FORTALECENDO VINCULOS E SEMEANDO O FUTURO**”

Realização: PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PIM

Órgão Responsável: CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul

Coordenação do Projeto: Equipe Técnica do CRAS e Supervisora do Programa Criança Feliz

Data de elaboração: novembro de 2021 a setembro de 2022

2 INTRODUÇÃO

Programa Criança Feliz tem como objetivo apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância e facilitar o acesso da gestante e da família, às políticas e aos serviços públicos de que necessitam.

Com a pandemia do Coronavírus19 não foram realizadas as capacitações das visitadoras nos programas Criança Feliz / Primeira infância Melhor.

3 JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus tem exigido soluções inovadoras em diversas áreas. O pilar do Programa Criança Feliz, do Ministério da Cidadania, por exemplo, são as visitas domiciliares a gestantes e a crianças em situação de vulnerabilidade. Para permitir às equipes dos municípios que aderiram ao programa realizar o atendimento nas residências

Os agentes do Criança Feliz têm a responsabilidade de visitar as famílias incluídas no programa. Essa aproximação permite que esses profissionais reconheçam as necessidades de cada contexto e possam pensar em maneiras singulares de intervenção. Por esse motivo, a capacitação desses agentes é de extrema importância.

A visitação é o diferencial nos programas Criança Feliz / PIM. Os programas já possuem resultados muito positivos. Se vê que através dos programas é possível mudar o futuro das Crianças participantes e para chegar lá é preciso investir na qualificação profissional

4 PÚBLICO-ALVO

- Equipe de Visitadoras (estagiárias) dos Programas Criança Feliz/PIM
- Famílias Atendidas pelos Programas, cadastradas no CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

5 OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL:

- Capacitar as visitadoras do Programa Criança Feliz e Primeira Infância Melhor para um trabalho de qualidade nos programas.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar um curso capacitando a equipe de visitadoras dos programas Criança Feliz / PIM, vinculados ao CRAS do município de São Pedro do Sul, em uma parceria da Secretaria do desenvolvimento Social e Secretaria da Saúde.
- Ofertar uma melhor qualificação a Equipe dos programas Criança Feliz / PIM, Para que a mesma possa desenvolver junto das famílias um atendimento de qualidade, fortalecendo os vínculos com a equipe.

6 PERÍODO DE EXECUÇÃO

- A execução da Primeira Etapa será de novembro de 2021 a fevereiro de 2022.
- A execução da Segunda se dará de março de 2022 a setembro 2022.

7 PLANEJAMENTO DE AÇÕES

- O referido projeto se dará em duas etapas.
- Na primeira etapa será desenvolvida, a capacitação da Equipe dos programas Criança Feliz / PIM, e supervisora, com os temas conforme o ANEXO1 deste projeto.
- Conforme tabela do ANEXO 1, esta primeira etapa totalizará 60 horas.
- Na Segunda Etapa, realizada no ano de 2022, serão trabalhados os temas com as Famílias participantes, em visitas domiciliares, e em grupos familiares, nos bairros, com palestras e atividades relativas aos temas abordados, com a presença e acompanhamento do profissional que desenvolveu a primeira etapa com a equipe, bem como o acompanhamento da Equipe Técnica do CRAS, pelo programa do PAIF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodoosul.org

- A Segunda etapa será encaminhada em 2022, com a previsão de 100 horas de desenvolvimento.

ANEXO 1

PROJETO “ FORTALECENDO OS VINCULOS E SEMEANDO O FUTURO”

CRONOGRAMA DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA A EQUIPE DOS PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ E PIM / ANO 2021/2020

TEMAS A SEREM ABORDADOS CAPACITAÇÃO:

PRIMEIRA ETAPA: 60H

TEMAS	DATA	CARGA HORÁRIA
ÉTICA E DIVERSIDADE FAMILIAR	09/12/2021	4H
PLANEJAMENTO FAMILIAR	17/12/2021	4H
GESTAÇÃO MÊS A MÊS E PRINCIPAIS INTERCORRÊNCIAS DA GESTAÇÃO	20/12/2021	8H
AMAMENTAÇÃO E PRINCIPAIS CUIDADOS COM AS CRIANÇAS	28/12/2021	6H
PREVENÇÃO CÂNCER COLO ÚTERO E CÂNCER MAMA	07/01/2022	4H
DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E PUERPÉRIO	14/01/2022	6H
ANSIEDADE E DEPRESSÃO	21/01/2022	6H
HÁBITOS HIGIENE	28/01/2022	6H
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	31/01/2022	4H
VACINAÇÃO	04/02/2022	6H
DIABETES INFANTIL E SOBREPESO, OBESIDADE, INATIVIDADE FÍSICA	07/02/2022	6H